



Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2023

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Subseção de Convênios

### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023,

QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO 193.  
**PROCESSO Nº 00053-00003864/2023-17**

O DISTRITO FEDERAL, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, com sede no SAM Quadra B bloco D, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA, portadora do CPF 471.338.991-91 na qualidade de Comandante-Geral, nomeado pelo Governador do Distrito Federal, DODF Nº. 3 de 04 de Janeiro de 2023 e a Fundação 193, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 49.021.024/0001-16, com sede no Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A SALA 501, neste ato representada por OSIEL ROSA EDUARDO, brasileiro, e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 468302781-04, que exerce a função de Diretor Executivo, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº. 37.843/2016 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto promover a cooperação entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, com vistas ao planejamento e operacionalização de programas, projetos e ações desenvolvidos pelo CBMDF e que estejam de acordo com as finalidades da Fundação 193, a ser executado no território do Distrito Federal.

1.2 O desenvolvimento das ações e projetos baseados neste ajuste necessitarão da formalização de acordos complementares, que, ao serem elaborados, deverão observar a normatividade do Decreto nº 37.843/2016. Vedada, porém, a mudança do objeto.

1.3 O CBMDF e a Fundação 193 irão promover a cooperação da seguinte forma:

1.3.1 implementação de programas, projetos e ações nas áreas culturais, educacionais, sociais, desportivas, de comunicação social, de preservação do meio ambiente e de prevenção contra incêndio e acidentes;

1.3.2 promoção de atividades de pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

1.3.3 preservação, recuperação e divulgação da história, tradição e valores que constituem os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico, artístico e cultural do CBMDF;

1.3.4 promoção de atitudes favoráveis ao aprimoramento da qualidade de vida dos bombeiros e de seus familiares;

1.3.5 divulgação de projetos desenvolvidos em decorrência desse ajuste;

1.3.6 desenvolvimento de ferramentas e atividades em tecnologia de informação relacionadas aos programas em desenvolvimento ou já operacionalizados;

1.3.7 quaisquer outras atividades que, de comum acordo, beneficiem as partes.

1.3.8 os projetos, programas ou planos de trabalho, incluindo as atividades mencionadas nos itens acima, decorrentes do presente ajuste, serão em geral implementados como acordos de cooperação, após terem sido devidamente autorizados por representantes do CBMDF e da Fundação 193, investidos de competência para tanto.

1.3.9 cada plano de trabalho em termos de acordos específicos deverão descrever os detalhes necessários para implementar o projeto, tais como as atividades associadas com o projeto, a responsabilidade das partes, o orçamento para cada atividade, as fontes de financiamento, o pessoal envolvido, as instalações e equipamentos a serem utilizados e o cronograma de trabalho, bem como outros termos e condições específicos necessários para atingir os objetivos especificados no projeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

2.1 Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

2.2 Não haverá repasse de recursos financeiros nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste instrumento.

2.3 As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

2.4 Os militares, servidores e empregados de qualquer dos partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes a este acordo, não sofrerão nenhuma alteração nas suas vinculações com as instituições onde estiverem lotados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1 O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

3.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada, bem como outros bens móveis e imóveis instalados, provenientes de instrumentos firmados a partir deste Protocolo, serão incorporados ao Patrimônio do Governo do Distrito Federal, sob a jurisdição do CBMDF, não cabendo nenhum tipo de indenização ou ressarcimento, por parte do CBMDF, em relação às obras realizadas.

3.3 Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Instrumento, que estejam remanescentes na data de término da vigência, ou em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

3.4 Cada plano de trabalho firmado para a execução de programas, projetos e ações decorrentes do presente acordo deverá, quando couber, conter cláusulas que estabeleçam os direitos de propriedade, o sigilo, os direitos de utilização e a divulgação, bem como os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados provenientes dos trabalhos desenvolvidos.

3.5 Fica estabelecido que os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude de instrumentos específicos firmados em face do presente acordo pertencerão as instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em instrumento específico e ou plano de trabalho firmado pelas autoridades competentes.

3.6 A participação nos resultados de exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento a ser celebrado entre as instituições proprietárias dos direitos de propriedade intelectual, com a participação dos partícipes signatários do presente acordo.

3.7 Os resultados alcançados com o desenvolvimento nas atividades previstas neste acordo poderão ser publicados ou utilizados pelos partícipes, desde que façam menção ao presente acordo, ficando expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos partícipes para fins promocionais, sem a respectiva anuência por escrito e juntada ao processo original.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

4.1 - Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo(s) aditivo(s).

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES**

##### **5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação;

5.1.2 - designar um Executor para o Acordo de Cooperação, que desempenhará as atribuições previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

5.1.3 - determinar programa ou portfólio para implementação de projetos, intercâmbios e trabalhos nas áreas cultural, desportiva, educacional, de comunicação social, de preservação do meio ambiente e de assistência social;

5.1.4 - planejar, orientar, coordenar, controlar e administrar o sistema informatizado de gerenciamento dos programas; e

5.1.5 - desenvolver ferramentas e atividades em tecnologia de informação relacionadas aos programas;

5.1.6 - fica assegurada ao Comando do CBMDF a autoridade normativa e coordenadora, bem como o controle e a fiscalização da cooperação mútua entre o CBMDF e a Fundação 193 na operacionalização e no funcionamento dos programas de projetos culturais e esportivos, por intermédio da Assessoria Técnico Administrativa do Comandante-Geral ou por representante por ele designado, que controlará e fiscalizará a execução deste presente Instrumento, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na legislação em vigor.

##### **5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

5.2.1 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, quando for o caso;

5.2.3 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.4 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.5 - designar um Executor para o Acordo de Cooperação, que desempenhará as atribuições previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

5.2.6 - executar os programas ou portfólios propostos pelo CBMDF que sejam pertinentes ao presente acordo para implementação de projetos culturais, intercâmbios e trabalhos nas áreas cultural, desportiva, educacional, de comunicação social, de preservação do meio ambiente e de assistência social;

5.2.7 - produzir projetos que estejam de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.813, de 23 DEZ 91, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura;

5.2.8 - encaminhar projetos culturais para a Secretaria Especial de Cultura/Ministério do Turismo e de projetos esportivos para a Secretaria Especial do Esporte/Ministério da Cidadania;

5.2.9 - manter, custodiar e utilizar dados e informações, na forma e condições estabelecidas, respeitando o sigilo e propriedade intelectual;

5.2.11 - desenvolver ferramentas e atividades em tecnologia de informação relacionadas aos programas.

5.2.10 - planejar, orientar, coordenar, controlar e administrar o sistema informatizado de gerenciamento dos programas;

##### **5.3 - São responsabilidades COMUNIS:**

### 5.3.1

adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para o planejamento, operacionalização e execução dos programas, projetos e ações previstos neste Protocolo de Intenções;

5.3.2 - designar, para cada projeto a ser desenvolvido, um Coordenador e seu substituto eventual, os quais farão a ligação entre as instituições;

5.3.3 - cumprir as finalidades deste Protocolo de Intenções por meio da colaboração didática e da colaboração de exposições, seminários, cursos, estágios ou outros encontros institucionais, com patrocínio conjunto, que poderão efetuar-se nas referidas instituições;

5.3.4 - promover, sempre que possível, a permuta de informações ostensivas, científicas e técnicas de que dispuserem, desde que sejam passíveis de transferência de interesse comum;

5.3.5 - trabalhar mutuamente na resolução de conflitos que porventura venham a surgir, envidando esforços para que os objetivos dos programas e projetos sejam concluídos em sua totalidade e que as intenções refletidas neste Acordo sejam as bases de outros instrumentos de parcerias futuras;

5.3.6 - colocar à disposição as cópias de documentações pertinentes aos programas, projetos e atividades frutos dessa parceria;

5.3.7 - transmitir todas as informações necessárias ao bom andamento dos projetos em curso;

### 5.3.8

refazer ou corrigir nos prazos acordados as atividades de sua responsabilidade que tenham sido comprovadamente executadas com erro ou imperfeições técnicas, ficando sob a responsabilidade do partícipe que causou tal procedimento o custo do refazimento ou correção;

5.3.9 - divulgar os projetos elaborados e executados.

5.3.10 - a eventual publicidade de obras, ação promocional para a divulgação dos resultados obtidos, e as aquisições ou quaisquer outros atos executados por meio deste acordo, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, não podendo constar neles nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de militares ou servidores públicos em geral, podendo ser feita somente mediante autorização expressa e por escrito dos partícipes.

5.3.11 - os resultados, os conhecimentos e as informações apontados pelos partícipes ou gerados na execução das atividades serão tratados como sigilosos pelos partícipes envolvidos, quando acordados entre eles, obrigando-os a guardar sigilo.

5.3.12 - aos partícipes garantem-se mutuamente a prática de absoluto sigilo, no tocante a todo e qualquer objeto do qual tomem conhecimento por força do presente instrumento e que diga respeito às atividades um do outro, em especial matéria classificada a qual tenham acesso por falha ou equívoco nos cursos das atividades, e se comprometem, inclusive, a garantir a aplicabilidade dessa condição de sigilo aos seus coordenadores, representantes, prepostos e agentes incumbidos de dar execução a qualquer atividade objeto deste ajuste protocolar.

5.3.13 - não se enquadram nesta regra de sigilo assuntos que cheguem aos partícipes a partir de outra fontes e estando o receptor de boa fé, tampouco se enquadra nessa regra matéria que tenha sido dada ao conhecimento da parte obrigada antes do presente ajuste, ou ainda matéria que tenha sido desclassificada formalmente.

## CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 - A solicitação de aditivo deve ser apresentada por escrito com pelo menos 60 dias de antecedência, quando for o caso de ser necessário o atingimento de alguma atividade proposta em tempo definido em cronograma para a realização.

6.4 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA- RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de até 120 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 dias, a critério do administrador público.

7.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação preferencialmente para a setorial de controle interno.

7.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 120 dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA- SANÇÕES

8 - A execução da parceria em desacordo com o eventual Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

#### CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital 37.843/2016, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

10 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

11.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Protocolo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, os partícipes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA DE MESQUITA MIRANDA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400002, Comandante-Geral do CBMDF**, em 24/07/2023, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSIEL ROSA EDUARDO, Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **117908894** código CRC= **D22D2428**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

3901-3618